



ATA Nº 117 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Gilberto da Silva Castro**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. Nildo de Carvalho, Jean Marcos Ferreira, Hêlvio de Freitas Pissurno, Divoncir Schreiner Maran, Romero Osme Dias Lopes e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente, justificando a ausência do **Exmº Sr. Dr. Edson Macari**, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa:** 1. **Pedido de Registro de Diretório Municipal nº 61/95 - V - Fátima do Sul -**, com impugnação interposta pela Comissão Provisória Regional do PSDB. **Requerente:** Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Divoncir Schreiner Maran. **Decisão:** "Julgado prejudicado o pedido nos termos do voto do relator e em conformidade com o parecer. Decisão unânime". 2. **Pedido de Registro de Diretório Municipal nº 67/95 - V - Naviraí. Requerente:** Secretário da Comissão Executiva Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Divoncir



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul 21

Schreiner Maran. **Decisão:** “Convertido o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator, para cumprimento de formalidades procedimentais. Decisão unânime, com o parecer”. **3. Pedido de Cancelamento de Diretório Regional nº 12/95 - XIII. Requerente:** Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal - PFL. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. **Decisão:** “Após rejeitada a impugnação, deferiu-se o pedido de cancelamento do Diretório Regional do PFL, nos termos do voto do relator. Decisão unânime e com parecer”. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.